



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direitos, que foram publicados através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na data de 02 de junho de 2021, a Lei de nº 045 que DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS AS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA E ARTRITE REUMATÓIDE E ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Palestina do Pará, 02 de junho de 2021.

Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia

02 / 06 / 2021

Amile

**CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.



LEI Nº 045 /2021

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia

02 de 06 de 2021

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL  
ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E  
ARTRITE REUMATÓIDE E ARTRITE IDIOPÁTICA  
JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido na Carta Federal, em combinação com a Lei orgânica Municipal e em harmonia e respeito as regulamentações complementares, **APROVA** e **Eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo único.** Os órgãos e empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia.

**Art. 2º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com regularização imediata;

II - Multa no valor de 50% do salário mínimo na primeira autuação;

III - Em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

**Art. 4º** A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Gabinete do Prefeito Palestina do Pará, 02 de junho de 2021.

**Cláudio Robertino Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal